



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 135, DE 2007 (Do Sr. Jorginho Maluly)

Altera o art. 158 da Constituição Federal, para definir regras distintas de participação no produto da arrecadação do ICMS para Municípios que tenham presídios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-263/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O art. 158. da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“Art. 158.....

.....

§ 2º No caso de Municípios que tenham em seu território instituições prisionais de qualquer espécie, as parcelas referidas nos incs. I e II do parágrafo anterior serão de quatro quintos e um quinto, respectivamente.”

JUSTIFICAÇÃO

A instalação e operação de instituições prisionais no Brasil tem-se transformado em tema cada vez mais polêmico. A alta periculosidade de alguns bandidos e a falta de infra-estrutura nos Municípios onde os presídios são instalados muitas vezes provocam revoltas na população. Justamente por esse motivo, é grande o número de Municípios que opta por impedir, por meio de lei municipal, a instalação de presídios, casas de detenção, reformatórios de menores, centros de ressocialização, de detenção provisória ou similares no respectivo território. Tal medida, justificam os legisladores municipais, é tomada na defesa do interesse da segurança dos habitantes da região, que poderia ficar abalada com a presença desse tipo de estabelecimento no Município e com a conseqüente chegada de familiares dos presos, seja para visitas, seja para estabelecimento de residência.

Como se pode perceber facilmente, há dois problemas graves com medidas dessa natureza. Em primeiro lugar, se a instalação de presídios no Município é proibida por lei, todos os habitantes locais que venham a ser condenados serão automaticamente separados de suas famílias. Além disso, a proibição constitui flagrante e inaceitável caso de discriminação social, se não em relação aos próprios presos, certamente em relação a suas famílias.

Em vez disso, deveríamos observar de perto e elogiar iniciativas com a do Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso, em que a sociedade local doou à Secretaria Estadual de Segurança Pública um terreno de mais de 12 mil hectares para a construção de um presídio. Apesar de todas as dificuldades, a cidade entendeu a importância de se dar mais segurança aos habitantes do Município e da região circunvizinha.

Municípios como esse devem ser tratados com muito respeito, já que obviamente fazem um grande sacrifício em favor do Estado como um todo e do próprio País. Exatamente por isso, propomos que a repartição do ICMS seja feita de forma distinta nesses casos, privilegiando os Municípios que tenham presídios em seu território.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2007.

Deputado Federal JORGINHO MALULY

Proposição: PEC 0135/07
Autor da Proposição: JORGINHO MALULY E OUTROS
Data da Apresentação: 15/08/2007
Ementa: Altera o art. 158 da Constituição Federal, para definir regras distintas de participação no produto da arrecadação do ICMS para Municípios que tenham presídios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	180
	Não Conferem	008
	Licenciados	001
	Repetidas	001
	Ilegíveis	000
	Total	190

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA	PSB	SP
ABELARDO LUPION	DEM	PR
ADEMIR CAMILO	PDT	MG
ALCENI GUERRA	DEM	PR

PEC-135/2007

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALEXANDRE SANTOS	PMDB	RJ
ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANSELMO DE JESUS	PT	RO
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTÔNIO ROBERTO	PV	MG
ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ASSIS DO COUTO	PT	PR
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AYRTON XEREZ	DEM	RJ
B. SÁ	PSB	PI
BILAC PINTO	PR	MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
BRUNO RODRIGUES	PSDB	PE
CAMILO COLA	PMDB	ES
CARLITO MERSS	PT	SC
CARLOS SANTANA	PT	RJ
CARLOS WILLIAN	PTC	MG
CARLOS ZARATTINI	PT	SP
CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLEBER VERDE	PRB	MA
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DELEY	PSC	RJ
DEVANIR RIBEIRO	PT	SP
DJALMA BERGER	PSB	SC
DOMINGOS DUTRA	PT	MA
DR. TALMIR	PV	SP

DR. UBIALI	PSB	SP
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON APARECIDO	PSDB	SP
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
ELISEU PADILHA	PMDB	RS
ELISMAR PRADO	PT	MG
ENIO BACCI	PDT	RS
EUDES XAVIER	PT	CE
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
FÁBIO FARIA	PMN	RN
FÁBIO SOUTO	DEM	BA
FÁTIMA BEZERRA	PT	RN
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO CHUCRE	PSDB	SP
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA
FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FERNANDO MELO	PT	AC
FLAVIANO MELO	PMDB	AC
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANCISCO ROSSI	PMDB	SP
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
GUILHERME CAMPOS	DEM	SP
GUSTAVO FRUET	PSDB	PR
HENRIQUE AFONSO	PT	AC
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
ILDERLEI CORDEIRO	PPS	AC
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIRO ATAIDE	DEM	MG
JERÔNIMO REIS	DEM	SE
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JORGE KHOURY	DEM	BA
JORGINHO MALULY	DEM	SP
JOSÉ CARLOS MACHADO	DEM	SE
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JÚLIO DELGADO	PSB	MG
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
LÁZARO BOTELHO	PP	TO

LELO COIMBRA	PMDB	ES
LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LIRA MAIA	DEM	PA
LOBBE NETO	PSDB	SP
LUCIANA GENRO	PSOL	RS
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
MAGELA	PT	DF
MANATO	PDT	ES
MARCELO ALMEIDA	PMDB	PR
MARCELO CASTRO	PMDB	PI
MARCELO SERAFIM	PSB	AM
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE
MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP
MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARCOS MEDRADO	PDT	BA
MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
MARINA MAGGESSI	PPS	RJ
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
MIGUEL CORRÊA JR.	PT	MG
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
MOISES AVELINO	PMDB	TO
MUSSA DEMES	DEM	PI
NEILTON MULIM	PR	RJ
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
ODAIR CUNHA	PT	MG
ONYX LORENZONI	DEM	RS
OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
PAES LANDIM	PTB	PI
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG

PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PMDB	CE
PAULO PIAU	PMDB	MG
PAULO RUBEM SANTIAGO	PT	PE
PEDRO EUGÊNIO	PT	PE
PEDRO WILSON	PT	GO
PEPE VARGAS	PT	RS
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
RATINHO JUNIOR	PSC	PR
RAUL HENRY	PMDB	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REGIS DE OLIVEIRA	PSC	SP
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO AMARY	PSDB	SP
RIBAMAR ALVES	PSB	MA
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
ROGERIO LISBOA	DEM	RJ
RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
SUELI VIDIGAL	PDT	ES
TATICO	PTB	GO
ULDURICO PINTO	PMN	BA
VALADARES FILHO	PSB	SE
VALTENIR PEREIRA	PSB	MT
VELOSO	PMDB	BA
VIC PIRES FRANCO	DEM	PA
VICENTINHO ALVES	PR	TO
VILSON COVATTI	PP	RS
VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WALDIR NEVES	PSDB	MS
WILSON BRAGA	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZEQUINHA MARINHO	PMDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

COLBERT MARTINS	PMDB	BA
FILIPPE PEREIRA	PSC	RJ
GLADSON CAMELI	PP	AC
JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
PAULO MALUF	PP	SP
VITAL DO RÊGO FILHO	PMDB	PB
WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

BISPO GÊ TENUTA	DEM	SP
-----------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

ALCENI GUERRA	DEM	PR
---------------	-----	----

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
